

LEI N.º 068/2024

Juarina - TO, 16 de abril de 2024

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com o a Polícia Militar destinado ao aporte financeiro com objetivo de colaboração entre os partícipes, conjugação de esforços para robustecer a segurança a fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município de JUARINA/TO, no tocante a segurança pública, mormente ao policiamento ostensivo e preventivo"

O Prefeito Municipal de JUARINA, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado do Tocantins destinado ao aporte financeiro que consiste na colaboração entre os partícipes, conjugação de esforços para robustecer a segurança a fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município de JUARINA/TO, no tocante a segurança pública, mormente ao policiamento ostensivo e preventivo.

Art. 2.º - Fica autorizado o repasse do valor da indenização por ajuda de custo operacional efetivamente cumprido será:

I - De 4,5% do subsídio inicial do cargo de soldado primeira classe, referência letra "A" para turno de 6 horas;

II - De 9% do subsídio inicial do cargo de soldado primeira classe, referência letra "A" para turno de 12 horas.

§ 1º Para viabilizar o pagamento, a PMTO, por meio da 3ª CIPM encaminhará, ao MUNICÍPIO, planilhas com os dados de cada militar empregado no reforço, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta corrente, bem como o montante mensal de acordo com os valores fixados do item anterior;

Art. 3º Além da ajuda de custo prevista no art. 2º é de obrigação também do Município:

I- Permitir, quando necessário, o uso de imóveis pertencentes ao patrimônio do MUNICÍPIO para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais militares, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso, nos termos da legislação vigente;

II- Apresentar cronograma de eventos com antecedência mínima de 15(quinze) dias, informando os locais, data e horário que necessitem de policiamento preventivo e ostensivo;

III- Depositar o valor correspondente à Indenização por Ajuda de Custo Operacional, por serviço de reforço executado ao município no âmbito da segurança pública, de acordo com as horas efetivas e exclusivas trabalhadas pelo militar, na atividade objeto deste convênio, em conta corrente individual de cada militar, repassada pela 3ª CIPM, observada a legislação vigente;

IV-Colocar à disposição da PMTO no município, sem ônus para o Estado, no mínimo 01 (um) servidor dos seus quadros, efetivos ou contratados, para exercerem atividades estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes servidores para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial militar;

V-Fornecer ou arcar com materiais de consumo, higiene e limpeza para a conservação das Instalações da Polícia Militar no município;

VI-Arcar com o fornecimento de gêneros alimentícios para os policiais militares quando empregados nas atividades laborais diuturnamente do serviço ordinário;

VII-Fornecer alimentação aos policiais militares, na ocorrência de reforço de outras unidades, quando da realização de operações policiais na circunscrição do respectivo município;

VIII-Arcar, quando não assumidas pela PMTO, despesas de serviços de utilidade pública nas instalações da Polícia Militar no município, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, internet, impostos, taxas, etc;

IX-Destinar instalações para o funcionamento da Unidade Policial Militar no município, dentre os imóveis pertencentes ao município ou custeando a locação;

X-Arcar, quando solicitados pela 3ª CIPM, em caso de urgência, com a manutenção, conserto, recuperação e

aquisição de peças para os veículos oficiais da Polícia Militar no município;

XI-Custear, em caso de excepcional falta de combustível ao patrulhamento preventivo, uma quota, transitória, de combustível;

Art. 4º - Deverá constar obrigatoriamente no termo de convênio o dever de prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Juarina - Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - As Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina-TO, aos 16 dias do mês de abril de 2024.



MANOEL FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL